



LEI N° 223/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Cidelândia, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar a Câmara Municipal de Cidelândia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Cidelândia.

Parágrafo Único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Cidelândia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês a cada interessado será



de 03 (três) diárias durante cada mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 7º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Cidelândia.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 8º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 09º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:



- I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
- IV - em deslocamento para localidades com distância inferior a 70 (setenta) km da sede do Município de Cidelândia/MA.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 11. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

Art. 12. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 13. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências



administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 18. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete (07) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º da Lei nº. ____/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	Exercício:
		Data: ____/____/____

DESTINO	VALOR
São Luís -MA	R\$ 500,00(quinientos reais)
Brasília - DF	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Demais Cidades do Maranhão	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



ANEXO II

(a que se refere o artigo 9º da Lei nº. _____ /2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	Exercício: _____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída:	____/____/____ - ____:____hs	
Data e Horário p/retorno:	____/____/____ - ____:____hs	
Quant. Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data: ____/____/____		
		Assinatura do Requiritante
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.		
Cidelândia - MA, ____ de ____ de ____		
_____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora		



ANEXO III

(a que se refere o artigo 13 da Lei nº. ____/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE Cidelândia/MA	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício: _____
Nome do Requirante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Banco que possui conta:		
Nº. da Agência:		
Nº. da Conta:		
Tipo:	(<input type="checkbox"/>) Corrente (<input type="checkbox"/>) Poupança	
Data e Horário de saída:	____/____/____ - ____:____ hs	
Data e Horário do retorno:	____/____/____ - ____:____ hs	
Quantidade de Diárias:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Valor da(s) Diária(s):		
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal. Data: ____/____/____		
Assinatura do Requirante		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requerente(s) acima identificado(s): Cidelândia - MA, ____ de ____ de ____		
_____ Presidente da Mesa Diretora		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97

